

## MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 010, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

*Manifesta repúdio à Nota nº 12 da Presidência do Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA).*

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que em pleno período eleitoral, ferindo o histórico respeitável, a independência e autonomia do Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), foi divulgada em entrevista coletiva realizada em 17 de agosto de 2022, na Casa Civil da Presidência da República, a Nota da Presidência do IPEA nº 12, questionando os estudos que evidenciam a insegurança alimentar e a fome divulgados pelo I e II Inquéritos Nacionais sobre a Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid-19 no Brasil, de 2021 e 2022, elaborados pela Rede PENSSAN (I e II VIGISAN);

Considerando que o presidente do IPEA levanta dúvidas quanto ao evidente aumento da fome nos últimos 4 anos, em mais uma manifestação negacionista dos representantes do governo atual diante da realidade da população brasileira;

Considerando que, baseando-se em estimadores estatísticos inadequados para avaliar o efeito entre a insegurança alimentar e desfechos de saúde, o presidente do IPEA não discutiu a nota com outros pesquisadores do órgão, contrariando a prática usual do órgão, conforme informação da Associação dos Funcionários do Ipea (Afipea) divulgada em matéria publicada pela Folha de São Paulo;

Considerando que o presidente do IPEA se utiliza de indicadores de desnutrição para confrontar os achados de insegurança alimentar, buscando fundamentar uma tendenciosa análise das políticas de transferência de renda e de enfrentamento da pobreza;

Considerando que a referida manifestação do presidente do IPEA fere pressupostos teóricos adotados mundialmente em que a internação por desnutrição tende a ser subnotificada, uma vez que pode ocorrer por outras doenças relacionadas ou não à desnutrição, como diarreias, infecções respiratórias, entre outras;

Considerando que, do modo como foi publicizada, a Nota da Presidência do IPEA desconsidera os dados disponíveis em dados públicos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, do Ministério da Saúde (SISVAN/MS) referentes às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e Auxílio Brasil

acompanhadas nas unidades básicas de saúde de todo o país, conforme destaca a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco);

Considerando que, no ano de 2018, 6,3% das crianças de 2 a 5 anos registravam quadros de magreza ou magreza acentuada, proporção que atingiu 8,47%, em 2021, e que, entre crianças de 0 a 5 anos, o salto foi de 6,24%, em 2018, para 8,63%, em 2021;

Considerando que quanto ao número de pessoas que realizam no mínimo três refeições diárias, o SISVAN revela que 67,4% das gestantes beneficiárias atingiram essa meta, proporção que cai para 35,7%, em 2021 e que entre crianças de 2 a 4 anos, eram 49,3% em 2017, atingindo 28%, em 2021, enquanto que, entre crianças de 5 a 9 anos, eram 42,4%, em 2017, diminuindo para 28,9%, em 2021;

Considerando que, no documento “Sobre a Nota da Presidência do IPEA nº 12, 2022”, a Rede PENSSAN destacou que pesquisadores sugerem que se deve considerar a relação entre a insegurança alimentar e o sobrepeso/obesidade, tendo em vista que populações muito pobres podem ter mais acesso a alimentos de baixo custo, baixa qualidade, e ainda densamente calóricos e que, portanto, a relação entre níveis de insegurança alimentar, restrições no acesso a alimentos e fome é direta e pode ser estabelecida mesmo que as medidas antropométricas ainda não revelem desnutrição, ou mesmo que apontem para a obesidade;

Considerando que a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) mede a percepção e vivência de acesso aos alimentos nos domicílios, que vai da incerteza de acesso, à perda de qualidade e quantidade da alimentação, até atingir a fome como privação muito severa de alimentos;

Considerando que a fome é um produto das condições de emprego e de renda, que afeta 33 milhões de brasileiras e brasileiros, em especial as populações em situação de maior vulnerabilidade social, população negra, quilombolas, LGBTQIA+, população com deficiência, população em situação de rua, ribeirinhos, povo do campo/águas/florestas, ciganos e população em privação de liberdade; e

Considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art.13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

## **Vem a público *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde**

Manifestar repúdio à Nota nº 12 da Presidência do Instituto de Pesquisa

Aplicada (IPEA), reafirmando, em respeito às brasileiras e aos brasileiros, que o Conselho Nacional de Saúde repudia publicações e declarações que levantem questionamentos à realidade que salta aos olhos de quem percorre as ruas das cidades do país, em especial ao trabalho desenvolvido por cientistas comprometidos em trazer a público a cruel realidade de privações a que está submetida a população brasileira.

**FERNANDO ZASSO PIGATTO**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde



**CNS**